



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	11
Portarias .....	20
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	22
Outros atos .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4568, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

*Eleva o Teatro "A Paixão de Cristo", organizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Itararé, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.*

*Autor: James Garcia*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica elevado o Teatro "A Paixão de Cristo", organizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Itararé, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé-SP.

**Art. 2º** - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

**I-** O Teatro "A Paixão de Cristo", organizado pela Igreja do Evangelho Quadrangular de Itararé, para que os cidadãos, devotos ou não, possam prestigiar a atividade cultural;

**II-** Demais eventos e manifestações culturais decorrentes do teatro.

**Art. 3º** - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluídos o teatro e cerimônias citadas nesta Lei no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 09 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 3 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4569, DE 09 ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o programa de adoção de espaços públicos por empresas privadas no Município de Itararé e dá outras providências.

Autor: Sandro Macedo

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Itararé, permitindo que empresas privadas, associações e outras entidades legalmente constituídas adotem e realizem a manutenção de praças, parques, jardins, ruas, centros esportivos, culturais e demais espaços públicos, com o compromisso de manutenção, conservação e melhorias.

**Art. 2º.** A adoção poderá incluir os seguintes serviços, sem prejuízo de outros a serem definidos em regulamento:

- I - Limpeza e conservação do espaço público adotado;
- II - Poda de árvores e manutenção da vegetação;
- III - Pequenos reparos e manutenção de equipamentos existentes;
- IV - Instalação de mobiliário urbano e melhorias na infraestrutura;
- V - Decoração e embelezamento do local, especialmente em datas comemorativas;
- VI - Realizar melhorias estruturais, como reforma de bancos, iluminação, paisagismo e outros;
- VII - Implementar ações sociais ou culturais abertas à comunidade, se for o caso;
- VIII - Respeitar a legislação ambiental e urbanística vigente.

**Parágrafo único** – Todas as melhorias que influenciem em alteração estrutural, deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente do Município.

**Art. 3º.** As empresas, associações ou entidades interessadas deverão firmar termo de cooperação com o Município, que conterà:

**Parágrafo único.** A seleção das empresas, associações ou entidades interessadas observará os seguintes critérios, quando houver mais de um interessado pelo mesmo espaço:

- I - A especificação do espaço público a ser adotado;
- II - O plano de manutenção e melhorias a serem realizadas;
- III - O prazo de vigência da adoção;
- IV - As responsabilidades e deveres do adotante;
- V - As contrapartidas e direitos concedidos pelo Município.
- VI - O prazo de vigência do termo de cooperação, que será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º.** A empresa ou entidade que adotar um espaço público poderá ter como contrapartidas:

Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.tdoc.com.br/verificacao/998F-D130-F-A32-621D> e informe o código 998F-D130-F-A32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 4 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

I - Direito a divulgar sua participação no Programa mediante a instalação de placas informativas no local adotado, respeitando dimensões, modelos e regras definidas pelo Município, vedada a veiculação de mensagens de cunho político, que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer outra que contrarie normas municipais

II – Prioridade em participação de eventos e campanhas promovidas pela Prefeitura;

III – Reconhecimento público da parceria por meio dos canais oficiais do município;

IV - Certificação e reconhecimento público pela participação no programa;

V - Divulgação em meios oficiais do Município;

VII - Outras formas de incentivo a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O Município, por meio dos órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento dos termos firmados e poderá, a qualquer momento, rescindir a cooperação em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo adotante.


**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo as regras para o chamamento público ou procedimento diverso de escolha imparcial, responsabilização dos adotantes por danos causados, bem como demais temas pertinentes à efetiva aplicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.486, de 14 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 09 de abril de 2025.

  
JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
LUIZ CARLOS FERNANDES  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare-1000.com.br/verificacao/998F-D130-FA32-621D> e informe o código 998F-D130-FA32-621D





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 5 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4581, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Institui no calendário oficial de eventos e do município de Itararé, o dia municipal da conscientização das experiências adversas na infância e dá outras providências.

Autoras: Daiane Francine Alves Coelho e Mara Galvão Ribeiro

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município Itararé o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância, a ser lembrado anualmente no dia 20 de maio.

**Art. 2º.** A instituição da data comemorativa obedece aos critérios de alta significação para os segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade de Itararé, nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Único** – O Município, por meio de suas Secretarias e órgãos públicos, poderá promover ações de incentivo, apoio e promoção, que tratem sobre o tema das Experiências Adversas na Infância.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itararé, em 14 de maio de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 6 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### LEI MUNICIPAL Nº 4582, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dá nova redação aos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2685, de 19 de janeiro de 2001, renumera os demais artigos e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2685, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre autorização para concessão de cesta básica aos servidores públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais, aos membros de Conselhos Municipais remunerados pelos Órgãos Públicos Municipais de Itararé e aos servidores estaduais colocados disposição do Município cestas básicas, contendo produtos alimentícios e de necessidade essencial, observadas as condições estabelecidas por esta lei.”

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 2685, de 19 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A cesta básica de que trata esta lei será entregue aos servidores até a terceira semana do mês subsequente àquele que definiu a base para sua concessão e poderá ser substituída por “vale alimentação” a ser concedido em pecúnia mediante cartão/ticket, desde que solicitado expressamente pelo(a) servidor(a).”

§ 1º - O benefício tratado neste artigo será concedido mediante o fornecimento de cartão ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais cadastrados, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou de limpeza, excetuando-se bebidas alcoólicas e tabaco.

§ 2º - Até que o fornecimento do cartão seja efetivado, em medida excepcional e apenas em razão da transição, o benefício “vale-alimentação” será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 420,00 mensais, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

§ 3º - O referido Benefício “vale alimentação” será regulamentado mediante decreto do Poder Executivo, inclusive em que será tratado o reajuste anual pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 4º - O valor do benefício “vale alimentação” não poderá sofrer redução, aplicando-se a ele, por analogia, o princípio da irredutibilidade, bem como não poderá ser inferior ao valor pago pela administração pela cesta básica unitária”.

Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 7 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 5º - O servidor ao optar pelo “vale alimentação” deverá permanecer vinculado a sua decisão por 12 meses, devendo o servidor manifestar sua nova intenção no nono (09º) mês que antecede o encerramento desse prazo.


§ 6º - O silêncio ou inércia do servidor será interpretado como preferência pela cesta básica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de maio de 2025.

  
JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
LUIZ CARLOS FERNANDES  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 8 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4583, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por superávit financeiro, no valor R\$ 342.833,87 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme especifica:

Categoria Elemento	VALOR	FONTE DE RECURSO
3.3.90.30 Material de Consumo	50.000,00	05 Federal
3.3.90.31 Premiações Culturais, artísticas, científicas	50.000,00	05 Federal
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	17.141,00	05 Federal
3.3.90.36 Outros Serv Terc P Fisica	85.000,00	05 Federal
3.3.90.39 Outros Serv Terc P Juridica	80.692,87	05 Federal
3.3.90.48 Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Fisica	60.000,00	05 Federal
<b>TOTAL</b>	<b>342.833,87</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior faz jus às despesas com a Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura no município de Itararé, utilizando para tanto, superávit de arrecadação (art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64).

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 30 de maio de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 9 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4584, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dá denominação de NAGES GUSMÃO PINHEIRO a Rua Projetada "I" na Vila Jurandir, no Município de Itararé – SP.  
Autor: Valdiclei Oliveira

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada NAGES GUSMÃO PINHEIRO a referida Rua Projetada "I" que tem início no final da Avenida Cesar Cusin; daí segue rumo leste oeste sempre acompanhando a margem do Córrego da Prata, até encontrar o alinhamento oeste da Rua Projetada "II", definido conforme memorial descritivo e mapa anexo, os quais serão parte integrante desta Lei.


**Art. 2º.** As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 30 de maio de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 10 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4585, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dá denominação de RÔMULO PINHEIRO a Rua Projetada "II" na Vila Jurandir, no Município de Itararé – SP.

Autor: Valdiclei Oliveira

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada RÔMULO PINHEIRO a referida Rua Projetada "II" que tem início no alinhamento norte da Rua Paschoal Mellilo; daí segue rumo sul norte, até encontrar o alinhamento sul da Via Paulo Ferreira, definido conforme memorial descritivo e mapa anexo, os quais serão parte integrante desta Lei.


**Art. 2º.** As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 30 de maio de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 11 de 22

### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**DECRETO Nº 655, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

Nomeia o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Itararé, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 e a Resolução CMDCA nº 010/2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Nomeia o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que será composta pelos seguintes membros:

#### REPRESENTANTES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Gabriela Almeida Oliveira Forcinetti
- Jessica Lopes de Oliveira Fogaça

#### REPRESENTANTES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:

- Divanira Helena Oliveira Rocha
- Marcia da Silva Cruz

#### REPRESENTANTES DA POLÍTICA DE SAÚDE:

- Luciane Galvão de Moraes Vieira
- Barbara Maria Sampaio Freitas Sozím

#### REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):

- Gleberon Luiz Rodrigues
- Gisela Nonvieri Gorski Damaceno

#### REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL:

- Aldemir Tadeu Gatti
- Denise Aparecida Rosa de Moraes

#### REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA CIVIL:

- Matheus Augusto Borges
- Cibelle Del Anhol

#### REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA MILITAR:

- Fabio Silva Paduim
- Cristiano Borges

#### REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- Ana Paula da Silva Santos
- Cibelle Del Antônio



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 12 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### REPRESENTANTES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL:

- Otavio Benedito da Silva Maia
- Rita de Cassia de Matos

### REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA:

- Ana Claudia Gesualdi
- Simone dos Santos Laureano

**Art. 2º.** O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 21 de maio de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 13 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 664, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a realização da "VII Conferência Municipal de Saúde", e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberações da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de novembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, quanto à realização da "VII Conferência Municipal de Saúde" que dar-se-á no dia 12 de junho de 2025;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocada a "VII Conferência Municipal de Saúde", a ser realizada no dia 12 de junho de 2025, às 8h30, de forma presencial, na Câmara Municipal de Itararé.

**Art. 2º.** O tema central da conferência será "ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DA SAÚDE DE ITARARÉ/SP"

**Art. 3º.** São objetivos da "VII Conferência Municipal de Saúde":

- I. Cumprir com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde com a finalidade de garantir a saúde de acordo com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, conforme os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e as leis nº 8.080/90 e 8.142/90;
- II. Mobilizar a sociedade Itarareense e estabelecer diálogos em defesa do direito à saúde;
- III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;
- IV. Avaliar a situação do atendimento em saúde e elaborar propostas a partir das necessidades;
- V. Eleger de forma paritária, os delegados que participarão da próxima Conferência Estadual.

**Art. 4º.** A realização da "VII Conferência Municipal de Saúde" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e será disciplinada por regimento interno aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 14 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 5º.** As despesas com a realização da "VII Conferência Municipal de Saúde", correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 03 de junho de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 15 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 665, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.527 de 24 de outubro de 2024, que Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, destinado a suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município;

Considerando finalmente, que o Decreto nº 634, de 31 de março de 2025 instituiu o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 4º do Decreto nº 634, de 31 de março de 2025 o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, será composto pelos seguintes membros:

- **Gustavo Stefanuto** - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- **Alessandro Martins de Freitas** – Representante da Secretaria de Governo;
- **Luiz Carlos Fernandes** - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- **Adilson Antônio Menegueta** - Representante da Secretaria de Finanças;
- **Lucas Aparecido de Castilho** - Representante da Secretaria de Serviços Municipais;
- **Luís Alberto Capelassi Gomes** – Representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;
- **Bárbara Maria Sampaio Freitas Sozim** - Representante da Vigilância Sanitária;
- **Rodrigo Garcia Neto de Oliveira** – Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Itararé;
- **Damy Francine Alves Rocha** - Representante da Conselho Municipal do Meio Ambiente

**Art. 2º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Municipal, cabendo a Vice Presidência ao Coordenador de Meio Ambiente e o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 16 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ


**Art. 3º.** A participação do membros no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura não será remunerado, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 03 de junho de 2025.

  
**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

  
**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 17 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 668, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre criação da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC, e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** a publicação no Diário Oficial do Município nº 1733A de 15 de maio de 2025, dos Editais nºs 03 a 11/2025 destinados a concessão de apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itararé, conforme Anexo I - Termo de Referência, nos termos da **Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**, suas regulamentações e condições estabelecidas:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia **COMISSÃO JULGADORA DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC** para análise dos projetos culturais apresentados nos chamamentos públicos realizados pelo município de Itararé, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela legislação retromencionada referente aos Editais nºs 03 a 11/2025, conforme Anexo I - Termo de Referência, nos termos da **Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros, nomeados para este fim:

#### - 01 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – Apoio ao Artesanato

Presidente: **MARINEIDE FERREIRA DA SILVA**, AVENIDA EUGÊNIO DIAS TATIT, 138, CPF: 891.832.318-20.

Membros: **DENISE MARIA FARIA MAINARDES**, RUA LEONARDO FORCINETTI, 2326, VILA BECA, CPF: 186.375.128-95, E-MAIL: [MAINARDESDENISE3@GMAIL.COM](mailto:MAINARDESDENISE3@GMAIL.COM).

**CEIR PIOTROWSKI SANTOS**, RUA MÁRIO PEREIRA ANDRADE, 34, JARDIM ANÉSIA, CPF: 072.768.228-85, E-MAIL: [PIOTROWSKISANTOS@HOTMAIL.COM](mailto:PIOTROWSKISANTOS@HOTMAIL.COM).

#### - 02 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 – Álbum Musical

Presidente: **CLAUDIONOR BELTRÃO DOS SANTOS**, RUA FREI CANECA, 1120, CPF: 122.510.168-99, E-MAIL: [SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM](mailto:SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM).

Membros: **MAURO VIEIRA DE BARROS**, RUA 24 DE OUTUBRO, 533, CEP: 18.460-003, BAIRRO VELHO, CPF: 033.160.138-90, E-MAIL: [MAUROITARARE@GMAIL.COM](mailto:MAUROITARARE@GMAIL.COM).

**CLAUDEMIR PEREIRA**, RUA EDGAR BARBOSA DA SILVA, 54, PARQUE DAS NAÇÕES, CPF: 089.026.568-29, E-MAIL: [CLAUDIO@ECMARTINS.COM.BR](mailto:CLAUDIO@ECMARTINS.COM.BR).

#### - 03 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025 – Apoio à Literatura

Presidente: **ANEOR PERES GUSMÃO**, RUA CÔNEGO SIZENANDO, 106, CENTRO, CPF:



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A25-56A0-BD47-4244> e informe o código 9A25-56A0-BD47-4244





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 18 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

165.594.958-68, E-MAIL: [ANEORPERESGUSMAO@GMAIL.COM](mailto:ANEORPERESGUSMAO@GMAIL.COM).

Membros: **HELIO PORTO**, RUA CAMPOS SALLES, 1263, CENTRO, CPF: 193.932.458-00, E-MAIL: [PORTOHELIO254@GMAIL.COM](mailto:PORTOHELIO254@GMAIL.COM).

**CLAUDIONOR BELTRÃO DOS SANTOS**, RUA FREI CANECA, 1120, CPF: 122.510.168-99, E-MAIL: [SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM](mailto:SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM).

### - 04 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025 – Apresentação Musical

Presidente: **CLAUDIONOR BELTRÃO DOS SANTOS**, RUA FREI CANECA, 1120, CPF: 122.510.168-99, E-MAIL: [SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM](mailto:SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM).

Membros: **MAURO VIEIRA DE BARROS**, RUA 24 DE OUTUBRO, 533, CEP: 18.460-003, BAIRRO VELHO, CPF: 033.160.138-90, E-MAIL: MAUROITARARE@GMAIL.COM.

**CLAUDEMIR PEREIRA**, RUA EDGAR BARBOSA DA SILVA, 54, PARQUE DAS NAÇÕES, CPF: 089.026.568-29, E-MAIL: CLAUDIO@ECMARTINS.COM.BR.

### - 05 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2025 – Oficinas

Presidente: **JOCELENE CRISTINA CAVAZOTTI FERNANDES**, RUA JOÃO BATISTA VEIGA, 705, JARDIM REGINA, CPF: 081.844.548-30, E-MAIL: JOCELENECCFERNANDES@HOTMAIL.COM.

Membros: **JACIRA PINHEIRO JANSSON**, RUA 24 DE OUTUBRO, 533, BAIRRO VELHO, CPF: 026.945.608-22, E-MAIL: [JACIRAJANSSON@GMAIL.COM](mailto:JACIRAJANSSON@GMAIL.COM).

**CEIR PIOTROWSKI SANTOS**, RUA MÁRIO PEREIRA ANDRADE, 34, JARDIM ANÉSIA, CPF: 072.768.228-85, E-MAIL: [PIOTROWSKISANTOS@HOTMAIL.COM](mailto:PIOTROWSKISANTOS@HOTMAIL.COM).

### - 06 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025 – Audiovisual

Presidente: **CLAUDIONOR BELTRÃO DOS SANTOS**, RUA FREI CANECA, 1120, CPF: 122.510.168-99, E-MAIL: [SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM](mailto:SANTOSBELTRAO@GMAIL.COM).

Membros: **PAULO DE TARSO OLIVEIRA**, RUA ITAPORANGA, 34, 18.460-023, ITARARÉ-SP, CPF: 026.942.948-47, E-MAIL: PAULOCONTABIL@ITARARE.SP.GOV.BR.

**ANEOR PERES GUSMÃO**, RUA RUA CÔNEGO SIZENADO, 106, CENTRO, CPF: 165.594.958-68, E-MAIL: [ANEORPERESGUSMAO@GMAIL.COM](mailto:ANEORPERESGUSMAO@GMAIL.COM).

### - 07 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025 – Gastronomia

Presidente: **PAULA GABRIELA ROSA MILEO KRUBNIKI**, RUA 24 DE OUTUBRO, 1749, JARDIM CLAUDINA, CPF: 418.230.228-12, E-MAIL: [PAULAK.NUTRICIONISTA@GMAIL.COM](mailto:PAULAK.NUTRICIONISTA@GMAIL.COM).

Membros: **CINTIA BRUNA ROLLE**, RUA SETE DE SETEMBRO, 170, CENTRO, CPF: 364.848.788-46, E-MAIL: [BRUROLLE1987@HOTMAIL.COM](mailto:BRUROLLE1987@HOTMAIL.COM).

**MILENA JANOTTI CAMPOS**, RUA PRUDENTE DE MORAES, 257, CENTRO, CPF: 366.989.778-02, E-



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A25-56A0-BD47-4244> e informe o código 9A25-56A0-BD47-4244





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 19 de 22



## PREFEITURA DE ITARARÉ

MAIL: [MI\\_JANOTTI@HOTMAIL.COM](mailto:MI_JANOTTI@HOTMAIL.COM).

### - 08 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2025 – Apoio a Festival de música, dança ou teatro

Presidente: **ADILSON ANTONIO MENEGUELA**, RUA FREI CANECA, 2130- CENTRO, CPF: 827.425.378-72.

Membros: **FABIO ALEXANDRE NOGUEIRA**, RUA JOSÉ DE LIMA, 958, CPF: 122.829.788-62.

**MARITSA FABIANI BELICA AUGUSTO**, RUA EDUARDO MARTINS, 123, CEP: 18.460-055, CPF: 205.350.148-05, E-MAIL: [MARITSAFABIANI@GMAIL.COM](mailto:MARITSAFABIANI@GMAIL.COM).

### - 09 - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2025 – Teatro

Presidente: **MAYARA ALCÂNTARA PINTO GALIANO**, RUA PEDRO DIAS TATIT, 258, CPF: 451.512.328-94, E-MAIL: [MAHGALIANO@GMAIL.COM](mailto:MAHGALIANO@GMAIL.COM).

Membros: **CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS ALMEIDA**, RUA LAURO NOVAES RIBAS, 22, VILA OSÓRIO, CPF: 005.536.428-47, E-MAIL: [CONCEICAO.ALMEIDA812@GMAIL.COM](mailto:CONCEICAO.ALMEIDA812@GMAIL.COM).

**HELIO PORTO**, RUA CAMPOS SALLES, 1263, CENTRO, CPF: 193.932.458-00, E-MAIL: [PORTOHELIO254@GMAIL.COM](mailto:PORTOHELIO254@GMAIL.COM).

**Art. 3º** A participação na **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC** será considerada de relevante interesse público e não acarretará qualquer tipo de remuneração aos seus membros, não gerando, portanto, ônus ao erário municipal.

**Art. 4º** À Comissão de Acompanhamento caberá analisar, pontuar e selecionar os projetos inscritos nos Editais de Chamamentos Públicos que forem lançados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em âmbito municipal pela Prefeitura de Itararé, considerando as diretrizes e regramentos estabelecidos pela Lei Federal 14.399, de 08 de julho de 2022; bem como o acompanhamento da execução financeira e física dos projetos selecionados, inclusive quanto à prestação de contas dos proponentes selecionados.

**Parágrafo único.** A Comissão deliberará também sobre os casos omissos ou não previstos nos editais de chamamento público lançados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 06 de junho de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9A25-56A0-BD47-4244> e informe o código 9A25-56A0-BD47-4244





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 20 de 22

### Portarias



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### PORTARIA Nº 639, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** a publicação no Diário Oficial do Município nº 1733A de 15 de maio de 2025, dos Editais nºs 03 a 11/2025 destinados a concessão de apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itararé, conforme Anexo I - Termo de Referência, nos termos da **Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**, suas regulamentações e condições estabelecidas:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização responsável para acompanhar os Editais nºs 03 a 11/2025 destinados a concessão de apoio financeiro, visando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itararé, conforme Anexo I - Termo de Referência, nos termos da **Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)**, os servidores abaixo elencados:

#### REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Adão Francisco Bruno

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Evandro Luis Fonseca

#### REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- José Luciano Pereira

#### REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURIDICA

- Thaís Urbanski Zambiano

#### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Moiseis de Matos

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0FFF-600A-931B-1061> e informe o código 0FFF-600A-931B-1061





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 21 de 22



### PREFEITURA DE ITARARÉ

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 06 de junho de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIS CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: JOÃO JORGE FADEL FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0FFF-600A-931B-1061> e informe o código 0FFF-600A-931B-1061





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1749

Página 22 de 22

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Outros atos



### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ITARARÉ - SP

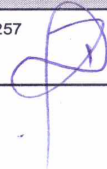
#### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 06 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
GABRIEL JORGE MEREGE	072.754.158-79	6565/00179/2025
JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	238.020.498-53	6565/00180/2025
LEONIDA PRESTES MEREGE (ESPÓLIO DE)	034.613.668-70	6565/00181/2025
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00167/2025
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00169/2025
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00171/2025
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00168/2025
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00170/2025
WILHEM MARQUES DIB	570.252.319-91	6565/00172/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: DANILO CALVETTE ALMEIDA	Matrícula: 00014257
Cargo: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO / 708	Assinatura: 

Data de afixação: 06/06/2025

Data de desafixação: 21/06/2025